AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 33.601.138/0001-03

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Classificação CVM: Infraestrutura
Código ISIN: BRVIGTCTF004

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ"**) sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400"**), por meio do presente aviso ao mercado (**"Aviso ao Mercado"**), comunica que, em 29 de outubro de 2020, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de cotas (**"Cotas"**) da 2ª (segunda) emissão do **VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNP sob o nº 33.601.138/0001-03 (**"Oferta"** ou **"Segunda Emissão"** e **"Fundo"**, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria administração fiduciária, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5° andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (**"Administrador"**) e gerido pela **VINCI INRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, conforme Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11 (**"Gestora"**), com valor nominal unitário de R$ R$ 90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos), até o montante de 4.427.227 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e vinte e sete) Novas Cotas que poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), resultando no montante total de até:

R$ 399.999.959,45

(trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado por meio do Instrumento Particular de Constituição FIP Shelf VIII - Multiestratégia, celebrado em 2 de maio de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob nº 1920940. O Ato Único do Administrador do FIP Shelf VIII - Multiestratégia, celebrado em 5 de agosto de 2019, que foi registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 1925802, dentre outras deliberações, aprovou alterações no regulamento do Fundo. O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo Ato Único do Administrador do Fundo celebrado em 13 de setembro de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob nº EDEK08556-GGE (**"Regulamento"**).

O Fundo tem como política de investimento a aquisição preponderante de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (**"Ativos Alvo"**), com participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, e influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

1. CARACTERÍSTICAS DO OFERTA

1.1. A Oferta

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (**"Brasil"**), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM 400, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"** e **"Instituições Contratadas"**, respectivamente; as Instituições Contratadas em conjunto com o Coordenador Líder, as **"Instituições Participantes da Oferta"**).

O Montante Inicial da Oferta é de até 4.427.227 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e vinte e sete) Novas Cotas, perfazendo um montante de até R$399.999.959,45 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) (sem considerar as Cotas Adicionais) (**"Montante Inicial da Oferta"**). O preço de subscrição e integralização de cada Cota será de R$94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos), considerando a soma do Valor Unitário e da Taxa de Distribuição Primária, a qual representa a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Unitário e equivale a R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) (**"Preço de Subscrição"**).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 1.660.211 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, duzentas e onze) Novas Cotas, totalizando o montante de R$150.000.063,85 (cento e cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) (**"Montante Mínimo da Oferta"**). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder e da Gestora.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 885.445 (oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) cotas adicionais (**"Cotas Adicionais"**), equivalentes ao montante de R$ 79.999.955,75 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), considerando o Valor Unitário, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Novas Cotas no exterior.

1.2. Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar as Instituições Contratadas para participarem do processo de distribuição das Novas Cotas. Para formalizar a adesão das Instituições Contratadas ao processo de distribuição das Novas Cotas, o Coordenador Líder enviará uma Carta Convite às Instituições Contratadas, sendo certo que, após o recebimento da Carta Convite, as Instituições Contratadas deverão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome das Instituições Contratadas, possa celebrar um termo de adesão ao Contrato de Distribuição (**"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição"**).

A quantidade de Novas Cotas a ser alocada às Instituições Contratadas será deduzida do número de Novas Cotas a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

As Instituições Contratadas, no que for aplicável, estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor. Na hipótese de haver descumprimento, por quaisquer das Instituições Contratadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Contratada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores, que com ele tenham realizado ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, sobre o referido cancelamento. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Adicionalmente, a Instituição Contratada em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição por ele coordenados. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição.

1.3. Aprovação da Oferta

A Segunda Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio de Ato do Administrador realizado em 27 de outubro de 2020, o qual foi registrado junto ao 1° Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1936624, em 27 de outubro de 2020, por meio do qual a Segunda Emissão e a Oferta, observado o direito de preferência dos atuais Cotistas para a subscrição de Novas Cotas, o Valor Unitário, a taxa primária de distribuição, dentre outros, foram deliberados e aprovados.

1.4. Público-Alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente a **(i)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Qualificados"**), fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam investidores qualificados, e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou pedido de subscrição, conforme aplicável, seja em quantidade igual ou superior a 11.069 (onze mil e sessenta e nove) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 1.000.084,15 (um milhão e oitenta e quatro reais e quinze centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.806,70 (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária ("Investidores Institucionais"); e **(ii)** Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo pedido de subscrição não ultrapasse 11.068 (onze mil e sessenta e oito) Novas Cotas, totalizando a importância de R$999.993,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.712,40 (um milhão, quarenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, **"Investidores"**). O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) da totalidade da Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo.

No contexto da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Novas Cotas em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade de Novas Cotas **"Limite Máximo de Investimento da Oferta"**). A Oferta não será destinada a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), nos termos da Resolução nº 4.661/2018 do CMN, ou a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e/ou demais investidores institucionais regulados pela Resolução 3.922/2010 do CMN. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas no exterior.

Ressalvado o Direito de Preferência e observado o Plano de Distribuição da Oferta, será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a **(i)** controladores ou administradores do Fundo, da Gestora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo); **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na

Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas (conforme definido a seguir), salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (**"Pessoas Vinculadas"**), e os Pedidos de Subscrição e/ou as ordens de investimento, se for o caso, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a vedação prevista neste item não se aplicará ao Direito de Preferência e à eventual subscrição de Novas Cotas na Oferta pelo formador de mercado. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

As Novas Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado (***"Securities Act"***). Assim, as Novas Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente **(i)** nos Estados Unidos da América; **(ii)** a qualquer pessoa considerada uma *U.S. Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *U.S. Person*, conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*; ou **(iii)** a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *U.S. Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

Para maiores informações a respeito do Público-Alvo, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Público-Alvo da Oferta", na página 52 do Prospecto Preliminar.

1.5. Direitos, Características, Vantagens e Restrições das Novas Cotas

As Novas Cotas **(i)** serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas e, conforme o caso, as demais Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos e econômico-financeiros, sendo que cada Nova Cota conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; **(ii)** correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; **(iii)** não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; **(vi)** não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Instituição Escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo **(a)** o Administrador ou a Gestora; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; **(c)** empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou da Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo, salvo nas hipóteses previstas na Instrução CVM 578.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 578"**), o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto na Capítulo IX do Regulamento.

As Novas Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3.

Para maiores informações a respeito das Novas Cotas, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Direitos, Características, vantagens e restrições das Novas Cotas ", na página 53 do Prospecto Preliminar.

1.6. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Novas Cotas

As Novas Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Novas Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R$25.026,95 (vinte e cinco mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) considerando o Valor Unitário, o qual não contempla a Taxa de Distribuição Primária, ou R$ 26.121,10 (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e dez centavos) considerando o Preço de Subscrição, o qual contempla a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 277 (duzentas e setenta e sete) Novas Cotas, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista no item 1.7 deste Aviso ao Mercado (**"Aplicação Mínima Inicial"**).

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Novas Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Novas Cotas deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide cronograma indicativo constante do item 4 deste Aviso ao Mercado (**"Data de Liquidação"**).

Para maiores informações a respeito do processo de subscrição e integralização de Novas Cotas, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Procedimentos para subscrição e integralização de Novas Cotas", na página 54 do Prospecto Preliminar.

1.7. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, respeitado o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 1.660.211 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, duzentas e onze) Novas Cotas, representando R$ 150.000.063,85 (cento e cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o Valor Unitário, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Novas Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento, conforme aplicável, dos Investidores da Oferta. Caso haja integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta", na página 153 do Prospecto Preliminar.

Os Investidores que desejarem subscrever Novas Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta **(i)** somente se houver a colocação do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade de Novas Cotas, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(1)** a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas; ou **(2)** quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" na página 69 do Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.

No caso de distribuição parcial, o Cotista ou Investidor, conforme o caso, que, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, a sua adesão à Oferta, nos termos descritos acima, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista ou Investidor da Oferta, conforme o caso, já tenha efetivado qualquer pagamento a título de integralização de Novas Cotas, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas ou Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e/ou Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Novas Cotas, veja a Seção "Destinação dos Recursos", na página 97 do Prospecto Preliminar.

1.8. Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 578 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Gestora, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Sem prejuízo do Direito de Preferência, durante o Período de Subscrição, a se iniciar no Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder verificará junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, a demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta. Conforme disposto nesta seção, as Novas Cotas serão alocadas em observância ao Direito de Preferência, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme descritos nas páginas 56, 63, 65, do Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta - Plano de Distribuição", na página 58 do Prospecto Preliminar. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder iniciou a distribuição das Novas Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária das Cotas da Segunda Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", disponibilizado na presente data (**"Prospecto Preliminar"**), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta - Plano de Distribuição", na página 58 do Prospecto Preliminar

1.9. Oferta Não Institucional

As Novas Cotas da Segunda Emissão que não forem subscritas durante o Período de Direito de Preferência serão colocadas para os Investidores no âmbito da Oferta, pelo Preço de Subscrição, e englobarão inclusive as Cotas Adicionais, caso haja emissão do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta (**"Cotas Remanescentes"**).

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas da Segunda Emissão que não forem subscritas durante o período de Direito de Preferência, as quais serão colocadas para os Investidores no âmbito da Oferta, pelo Preço de Subscrição e que englobarão inclusive as Cotas Adicionais, caso haja emissão do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta, deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

CONSIDERANDO QUE O PERIODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO POR ELE ENVIADO(S) SOMENTE SERÃO ACATADO(S) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS REMANESCENTES CONFORME VERIFICADAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO, NO ENTANTO, EVENTUAL EMISSÃO DAS NOVAS COTAS DO LOTE ADICIONAL, O QUAL CORRESPONDE A ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE NOVAS COTAS DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA LIMITAÇÃO DAS COTAS REMANESCENTES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE LIMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO E ORDENS DE INVESTIMENTO AO LIMITE MÁXIMO DE COTAS REMANESCENTES" NA PÁGINA 154 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DO PROSPECTO PRELIMINAR;**

(ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Informações Relativas a Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 do Prospecto Preliminar;

(iii) a quantidade de Cotas Remanescentes adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição do respectivo Investidor Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Subscrição;

(iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até o final da Data de Liquidação. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Não Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, o Pedido de Subscrição será automaticamente desconsiderado;

(v) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Pedido(s) de Subscrição e o Preço de Subscrição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 69 do Prospecto Preliminar e a possibilidade de rateio prevista na Seção "Informações Relativas a Oferta - Critério de Colocação da Oferta Varejo - Excesso de Demanda" na página 63 do Prospecto Preliminar. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração; e

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Novas Cotas mediante o pagamento do Preço de Subscrição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii), (iv) e (v) acima, e na Seção "Informações Relativas a Oferta - Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 69 do Prospecto Preliminar.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 139 A 154 DO PROSPECTO PRELIMINAR PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E AS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Caso, observado eventual montante alocado no âmbito do exercício do Direito de Preferência, o total de Novas Cotas objeto dos pedidos de subscrição dos demais Investidores Não Institucionais:

(i) seja igual ou inferior ao montante de Novas Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais até o limite de 70% (setenta por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima) das Novas Cotas que não tiverem sido colocadas no âmbito do Direito de Preferência; ou

(ii) exceda o total de Novas Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio conforme descrito no "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda" abaixo.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda

Caso o total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta) correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual de 70% (setenta por cento) das Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, preferencialmente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta) serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, adotando-se o critério da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes, até que se esgote o montante de Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência) correspondente a 70% (setenta por cento) das Cotas Remanescentes (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima), desconsiderando-se as frações de Cotas Remanescentes (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta) (**"Rateio Igualitário e Sucessivo"**). Os Investidores Não Institucionais não poderão adquirir Cotas Remanescentes acima do limite de 70% (setenta por cento) das Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência) (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima). Não obstante e conforme acima previsto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até atingir a totalidade das das Cotas Remanescentes, para que os pedidos excedentes de Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo.

Para maiores informações sobre Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional", na página 61 do Prospecto Preliminar.

1.9.1 Oferta Institucional

Após o término do prazo do Direito de Preferência e o atendimento dos pedidos de subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas Remanescentes deverão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, até o último dia do período de subscrição, indicando a quantidade de Cotas Remanescentes a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento ou pedidos de subscrição, conforme o aplicável, enviadas por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Novas Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. Para maiores informações a respeito da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Risco Referente à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 153 do Prospecto Preliminar;

(iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento ou pedidos de subscrição, conforme aplicável, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão conforme previsto na Seção "Informações Relativas à Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 do Prospecto Preliminar;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas Remanescentes objeto da Oferta que cada um deverá subscrever e o Preço de Subscrição; e

(vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Novas Cotas pelo Preço de Subscrição por Nova Cota a que fizerem jus, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as15:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, a ordem de investimento, será automaticamente desconsiderada.

As ordens de investimento e Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) acima, e na Seção "Informações Relativas à Oferta - Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 69 do Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso, após o atendimento da Oferta Não Institucional, as ordens de investimento, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Remanescentes, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

Para maiores informações sobre Oferta Insttitucional, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional", na página 64 do Prospecto Preliminar

1.10. Início da Oferta

A distribuição pública primária das Novas Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

1.11. Anúncio de Encerramento

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

O período de colocação das Novas Cotas encerrar-se-á **(i)** em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que:

(i) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e

(ii) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada (**"Período de Colocação"**).

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

1.12. Liquidação das Novas Cotas na B3

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e **(iii)** houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Novas Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Novas Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Novas Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (Valor Unitário mais a Taxa de Distribuição Primária), não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso sejam integralizadas Novas Cotas no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

1.13. Ambiente de Negociação das Novas Cotas

As Novas Cotas serão registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.

É vedada a negociação das Novas Cotas do Fundo fora do ambiente de negociação da B3.

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

1.14. Condições da Oferta

A Oferta das Novas Cotas referentes à Segunda Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar.

1.14.1. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamente, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da Gestora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. Em caso de silêncio será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente ou voluntariamente, mediante pleito justificado submetido previamente à apreciação da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o(s) seu(s) Pedido(s) de Subscrição comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

1.15. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

(i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e

(ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Para maiores informações sobre cancelamento da Oferta, veja a seção "Fatores de Risco", em especial "Risco de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" e "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta", nas páginas 154 e 153, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

1.16. Formador de Mercado

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, prestará serviços de formador de mercado ao Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 384"**), e do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 8 de outubro de 2020, conforme aditado. O montante equivalente a até R$1.000.000,00 (um milhão de reais) em Novas Cotas poderá ser preferencialmente destinado à colocação ao formador de mercado, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Instrução CVM 400 e do contrato acima referido (**"Formador de Mercado"**).

O Formador de Mercado atuará nos termos da Instrução CVM 384, bem como das demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Em observância ao disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Infraestrutura (FIP-IE).

Para fins do disposto no "Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) e da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (**"ABVCAP"**), o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado Tipo 3.

O Fundo tem prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, após deliberação da assembleia geral de cotistas convocada por orientação da Gestora especialmente para esse fim (**"Prazo de Duração"**).

2.2. Objetivo e Política de Investimento

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

Nos termos da Instrução CVM 578, o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, participando do processo decisório da Companhia Investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

A Gestora, a seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, poderá compor os recursos investidos pelo Fundo nas Companhias Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior, observado o disposto no Regulamento.

Mais informações sobre o objeto e a política de investimento do Fundo estão descritas na seção "Objetivo e Política de Investimento", na página 107 do Prospecto Preliminar, e no Capítulo V do Regulamento.

2.3. Amortização e Resgate de Novas Cotas

A Gestora fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de rendimentos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o disposto abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Gestora poderá reinvestir os recursos do Fundo observada a política de investimentos prevista no Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

(i) desinvestimentos dos Ativos Alvo ou outros ativos investidos pelo Fundo;

(ii) dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou

(iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

A Gestora deverá considerar os encargos anuais do Fundo, conforme previsto no Regulamento, para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação da Gestora, e ocorrerão a título de amortização de Novas Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do item "ii" acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma descrita acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

A amortização ou distribuição abrangerá todas as cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Novas Cotas emitidas e integralizadas.

O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito **(i)** no âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado referido acima, caso as Novas Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Novas Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Não haverá resgate de Novas Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Novas Cotas previstas no Regulamento.

2.4. Taxa de Administração

Será cobrada do Fundo taxa de administração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a.a., a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado (conforme definido no Regulamento), o que for maior (**"Taxa de Administração"**), observado que o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R$20.000,00 (vinte mil reais), corrigido no mês de janeiro pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior, nos termos do artigo 35 do Regulamento.

A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, à Gestora, e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) a.a., sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Em caso de destituição sem justa causa da Gestora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º do Regulamento, o Fundo deverá pagar, como taxa de administração extraordinária para a Gestora, conforme previsto no artigo 36 do Regulamento, a multa de destituição, conforme definida no Regulamento, que será devida na data da efetiva substituição.

Nos termos do artigo 37 do Regulamento, além da e da Taxa de Distribuição PrimáriaTaxa de Administração, poderá ser cobrado taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de novas cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das novas cotas, sendo tal taxa determinada pela Gestora e pelo Administrador quando da emissão de novas cotas dentro do limite do Capital Autoriazado (conforme abaixo definido). O Fundo não pagará taxa de performance ao Administrador ou à Gestora e não cobrará taxa de saída dos Cotistas.

Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de ofertas subsequentes do Fundo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R$3.000.000.000,00 (**"Capital Autorizado"**). Adicionalmente, a Gestora, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administradora e Escrituradora: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
***Website*: https://www.btgpactual.com/**
3.2. Gestora: VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
***Website*: www.vincipartners.com**
3.3. Custodiante: BANCO BTG PACTUAL S.A.
***Website*: www.btgpactual.com**
3.4. Coordenador Líder da Oferta: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
***Website*: www.xpi.com.br**
3.5. Auditor Independente: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
***Website*: https://www.ey.com/pt_br**

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos, que será registrada nos termos da Instrução CVM 400:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar	29/10/2020
2	Registro da Oferta	16/11/2020
3	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo	17/11/2020
4	Início do período para exercício do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador Início do período de cessão do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador Início do Período de Subscrição	24/11/2020
5	Encerramento do período de cessão de Direito de Preferência na B3	02/12/2020
6	Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3 Encerramento do período de cessão do Direito de Preferência no Escriturador	04/12/2020
7	Encerramento do exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência	07/12/2020
8	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	08/12/2020
9	Encerramento do Período de Subscrição	17/12/2020
10	Data de realização do Procedimento de Alocação Data de divulgação do Comunicado de Resultado Final de Alocação	18/12/2020
11	Data de Liquidação da Oferta	23/12/2020
12	Data Máxima para o Encerramento da Oferta e Divulgação do Anúncio de Encerramento	13/05/2021

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE **(I)** NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE, NO MERCADO BRASILEIRO, COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, TAL COMO O FUNDO, TENDEM A APRESENTAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU **(II)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESAS NOVAS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS NOVAS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE **(I)** NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; **(II)** A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *U.S. PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *U.S. PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO *SECURITIES ACT*; OU **(III)** A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *U.S. PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede do Coordenador Líder, à sede do Administrador ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Preliminar se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **CVM**
 Rio de Janeiro
 Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, CEP 20050-901, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil
 Telefone: (21) 3554-8686

 São Paulo
 Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP, Brasil
 Telefone: (11) 2146-2000
 Website: **www.cvm.gov.br** (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

- **Coordenador Líder**
 XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, 22440-032, Rio de Janeiro - RJ
 At.: Sr. Marcello Aragão | (11) 3075-0434 | **originacao@xpi.com.br/estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br**
 Website: **https://www.xpi.com.br** (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Vinci Energia FIP - Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

- **Administrador**
 BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
 Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
 At.: Sra. Vinicius Rocha
 Telefone: +55 (11) 3383-3102
 E-mail: **SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com; OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com**
 Website: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/FIP%20VINCI%20ENERGIA%20IE (neste website acessar o documento desejado).

- **Instituições Contratadas**
 Informações adicionais sobre as Instituições Contratadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Contratadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (**www.b3.com.br**).

- **B3**
 Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, Centro, São Paulo - SP, Brasil
 Telefone: (11) 2565-4000
 Website: **www.b3.com.br**, neste *site* acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 2ª emissão" e, então, localizar o documento requerido.

 Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Comunicado ao Mercado, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

 Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, a Gestora e a Oferta, o Coordenador líder alerta os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVM E A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO RELATIVO À OFERTA DO FUNDO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE NOVAS COTAS. AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO PRELIMINAR.

NÃO HAVERÁ CLASSIFICAÇÃO DE RISCO AS COTAS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS DO FUNDO.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES FATORES DE RISCO

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTORA